



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Francisca Valdemeire Freire Saraiva		
EMENTA: Autoriza Francisca Valdemeire Freire Saraiva a exercer, temporariamente, a função diretiva na Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, de Choró, até 31.12.2009.		
RELATORA: Ana Maria Iorio Dias		
SPU N° 09243089-9	PARECER N° 0154/2009	APROVADO EM: 08.06.2009

I – RELATÓRIO

Francisca Valdemeire Freire Saraiva, professora habilitada em Licenciatura em Ciências da Religião, mediante o processo nº 09243089-9, solicita deste Conselho a autorização para o exercício de direção na Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, instituição localizada em Vertentes, distrito de Caiçarinha, em Choró.

A requerente anexou ao processo, além de requerimento e cópias do RG e CPF, os seguintes documentos:

- I – Ofício nº 98/2009, da Secretária Municipal de Educação de Choró;
- II – Declaração da 12ª CREDE (sede em Quixadá) de que há carência de profissional habilitado para o Município de Choró, datada de 20 de maio de 2009;
- III – Declaração da Secretária de Educação de Choró, atestando a experiência docente da requerente por um período de 13 (treze) anos;
- IV – Diploma de Professor do Ensino de Primeiro Grau, em nível de 2º grau (Magistério), expedido pela Secretaria da Educação Básica do Ceará, datado de 13 de março de 2000;
- V – Declaração da Coordenadora do Curso de Ciências da Religião, da Faculdade de Educação Tecnológica do Nordeste (FAETEN), em convênio com a Universidade Estadual Vale do Acaraú, declarando que a interessada concluiu o Curso de Ciências da Religião e está aguardando colação de grau, datada de 21 de outubro de 2008.
- VI – Portaria de nomeação nº 01.23.082/2009, de 23 de janeiro de 2009, do Sr. Prefeito Municipal de Choró.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação não atende às exigências do § 2º do Artigo 1º da Resolução nº 427/2008, deste Conselho, de que o exercício de direção poderá ser feito, desde que o candidato, tendo cursado Pedagogia e tenha disciplinas relativas à Gestão Escolar, ou possua título em nível de pós-graduação na área de gestão escolar ou administração escolar.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. do Parecer nº 0154/2009

Entretanto o Art. 6º da Resolução nº 414/2006, deste Conselho, possibilita que: "Para as escolas da zona rural que ofertem somente a educação infantil e/ou as séries iniciais do ensino fundamental, quando da carência de profissional prevista no artigo 4º desta Resolução, será admitido como gestor o professor com formação para o magistério em curso normal médio".

Assim, sugere-se que a requerente matricule-se em Curso de Especialização em Gestão Educacional/Escolar; após a conclusão do curso, com aprovação, poderá exercer a referida função por tempo indeterminado.

Observa-se, ainda, a necessidade de que, anualmente, a CREDE informe os resultados do Edital de credenciamento, com dados acerca do número de escolas que têm diretores habilitados, número de inscritos a cada edital e número de escolas que necessitam de profissionais habilitados, em cada município de sua jurisdição, para que este Conselho possa ter mais elementos de análise de carência (conforme Parágrafo-único do Artigo 4º da Resolução nº 414/2006-CEE). Sugere-se, também, para diminuir as carências do município, um programa de formação para os professores que quiserem obter tal habilitação.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, voto pelo deferimento da solicitação de exercício de direção em favor da Professora Francisca Valdemere Freire Saraiva, para exercer a referida função diretiva na Escola de Educação Infantil Sonho Encantado, de Choró, até 31.12.2009, salvo melhor juízo deste Colegiado.

Encaminhe-se cópia deste Parecer à requerente, uma à 12ª CREDE e uma à Secretaria de Educação do Município de Choró.

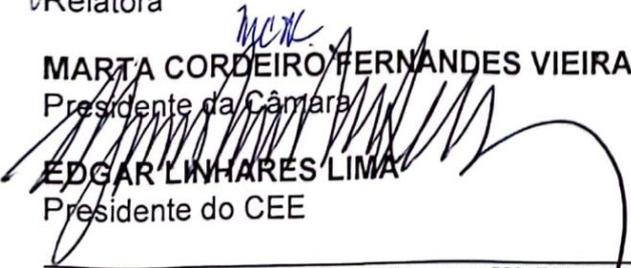
IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, 08 de junho de 2009.


ANA MARIA IORIO DIAS
Relatora


MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA
Presidente da Câmara


EDGAR LINHARES LIMA
Presidente do CEE